



CONTRATO

CONTRATO Nº: 06/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN E **AHBA LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 09.079.070/0001-51**, com sede à Rua José Ferreira Lima, 53 - Centro, Sítio Novo/RN, neste ato representado pela **Srª. MARIA DAS VITORIAS MAFRA BELARMINO**, Presidente da Câmara, brasileira, inscrito no **CPF sob o nº 072.875.534-30**, residente e domiciliado à Rua Ferreira Chico, nº 46 – Centro – Sítio Novo/RN, CEP 59.440-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **AHBA LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/CPF nº **64.187.395/0001-66**, com sede na **RUA JOSE ANTONIO DA COSTA, 148, CENTRO, LAGOA DE VELHOS/RN, CEP: 59.430-000**, neste ato representado por **ANDREZA UDENIZIA FELIPE DE SOUZA**, portador do CPF nº **703.808.004-03**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1 Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 05/2026**, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em razão da necessidade de aquisição contínua de combustíveis para garantir o funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN. A escolha da empresa **AHBA LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** justifica-se pela sua localização estratégica no município, o que assegura a economicidade e eficiência logística na Fornecimento ou Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Aquisição parcelado de acordo com a necessidade durante o Exercício 2026, de material de limpeza e higiene, para uso nas atribuições da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN**

2.2 O Produtos/Serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº 05/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total de **R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)**, mediante aprovação dos relatórios mensais pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

4.1 Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 meses. Após esse período, o contratado poderá solicitar o reajuste, que será calculado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), considerando a variação acumulada nos últimos 12 meses. O pedido de reajuste deve ser protocolado com, no mínimo, 30 dias de antecedência e acompanhado de planilha detalhada justificando a necessidade da atualização dos valores.

4.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado,



tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 O pedido de reajuste deve ser acompanhado por memória de cálculo e documentos comprobatórios da variação de custos, conforme o IPCA acumulado no período. 4.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.8 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do Produtos/Serviços da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orçamento Geral da Câmara - **OGC**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30 – “MATERIAL DE CONSUMO”**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios de abastecimento e das notas fiscais correspondentes, devidamente conferidos e aprovados pelo gestor do contrato. O não cumprimento dessa obrigação pelo contratado poderá ensejar a retenção do pagamento até a regularização da pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1 Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

7.1.1 Início: **Imediato**;

7.1.2 A vigência do presente contrato será determinada: **12 (doze) meses**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento relativo à execução do Produtos/Serviços efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do Produtos/Serviços contratado;

8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do Produtos/Serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

8.4 Fica designado um Gestor do Contrato e um Fiscal do Contrato, devidamente nomeados por portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento de combustíveis. O Fiscal deverá emitir relatórios periódicos, apontando eventuais irregularidades e recomendando ajustes, caso necessário;

8.5 Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 Executar devidamente o Produtos/Serviços descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

9.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

9.4 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

9.5 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.6 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

9.7 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

9.8 Cumprir a reserva de cargos prevista em Lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

9.9 Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/21

10.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no Produtos/Serviços, de até o respectivo limite fixado no art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

11.2 O termo de recebimento provisório será emitido após análise dos relatórios mensais, que deverão detalhar as atividades realizadas e resultados obtidos, conforme definido pelo Contratante.

11.3 No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - Em caso de atraso inferior a 30 dias, será aplicada multa de 0,2% do valor do contrato por dia de atraso. Descumprimentos parciais serão analisados conforme impacto na execução do contrato, podendo resultar em multas proporcionais

b – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

12.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Antes de recorrer ao foro judicial, as partes comprometem-se a buscar solução amigável por meio de mediação, Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tangará/RN.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sítio Novo/RN, 04 de fevereiro de 2026.

MARIA DAS VITORIAS MAFRA BELARMINO
Contratante

ANDREZA UDENZIA FELIPE DE SOUZA
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____



CÂMARA MUNICIPAL
DE
SÍTIO NOVO
Estado do Rio Grande do Norte



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2026 - ANO: II - EDIÇÃO Nº: 199

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL
DE
SÍTIO NOVO
Estado do Rio Grande do Norte

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
Contratada: AHBA LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Processo nº 25/2026 - Dispensa de Licitação nº 05/2026

Objeto: **Aquisição parcelado de acordo com a necessidade durante o Exercício 2026, de material de limpeza e higiene, para uso nas atribuições da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN**

VALOR GLOBAL: **R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**

Unidade Orçamentária: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
Ação: 2001 MAN. DAS ATIVIDADES DINÂMICAS DA CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 LEGISLATIVA
Sub Função: 031 AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 0002 Atuação Legislativa da Câmara Municipal
Natureza: **3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO**
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 Sítio Novo

Município de Sítio Novo, em, 04 de fevereiro de 2026.

MARIA DAS VITORIAS MAFRA BELARMINO - Presidente
Contratante

AHBA LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Contrata

Publicado por: Maria das Vitorias Mafra Belarmino
Código Identificador: 06242638

R. José Ferreira de Lima, 53 - Centro, Sítio Novo, Rio Grande do Norte, Brasil - 59440000

Entre em contato:
✉ camarasitionovom@gmail.com 🌐 sitionovo.m.leg.br

UVERN União dos Vereadores do Rio Grande do Norte - AV. Prudente de Moraes, Nº 4283, Edifício Tawfic Hasbun, Sala 03, CEP 59.075-700, Lagoa Nova, Natal/RN -
Tel: (84) 3346-4996